



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 16 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
SANCIONADO
20/01/2025
BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE



Ofício nº 01/2025 - GP

Mata Roma (MA), 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA
Praça José Sarney, s/n, Centro, Mata Roma/MA - CEP: 65510-000.

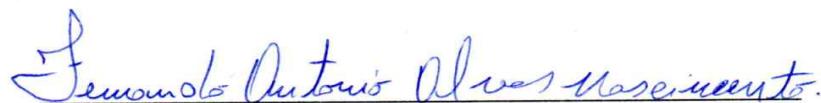
Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Vimos por meio do presente expediente encaminhar a Vossa Excelência o incluso AUTÓGRAFO DE LEI 001/2025, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 14 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mata Roma (MA), organiza o quadro de cargos em comissão e efetivos e dá outras providências”.

Nesta oportunidade, externamos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 17 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.



Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mata Roma (MA), organiza o quadro de cargos em comissão e efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei Complementar estabelece a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Mata Roma - MA, cria cargos em comissão e fixa suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Mata Roma - MA passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional, delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

1. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

1.1 - Plenário.

2. ÓRGÃO TÉCNICO:

2.1 - Comissões.

3. ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

3.1 - Mesa Diretora.

4. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

4.1 - SECRETARIA-GERAL;

4.1.1 - Secretaria Legislativa e Administrativa;



Francisco de Castro
17/01/2025
Fernando Alves Nascimento
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 18 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

- 4.1.2 – Departamento de Compras Licitação e Contratos;
- 4.1.3 – Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

5. ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO:

- 5.1 – Controladoria Interna

6. ÓRGÃO DA DIRETORIA JURÍDICA:

- 6.1 – Diretoria Jurídica

CAPITULO III

DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SEÇÃO ÚNICA PLENÁRIO

Art. 3º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único: Ao Plenário compete atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e outras leis de regência.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS SEÇÃO ÚNICA DAS COMISSÕES

Art. 4º. As Comissões Legislativas são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal de Vereadores, em caráter permanente ou temporário, destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações sobre fatos determinados, ou a representação da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Competem as Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SEÇÃO ÚNICA DA MESA DIRETORA

Art. 5º. A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, a ela competindo às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Câmara e demais leis de regência.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS

SECRETARIA GERAL

Art. 6º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma a **SECRETARIA GERAL** como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 19 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência. Compete ainda à supervisão, coordenação e execução das atividades de elaboração legislativa, preparação e redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, bem como do expediente externo, publicação e arquivo dos Atos Oficiais da Câmara.

§ 1º. Integra o quadro de servidor da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Mata Roma, o Cargo Comissionado de Secretário Geral com as atribuições constantes do anexo II.

§ 2º. Integram a estrutura básica da Secretaria de Administração os seguintes órgãos:

I – Departamento Legislativo e Administrativo;

II – Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

III – Departamentos de Compras Licitação e Contratos.

SECRETARIA LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA.

Art. 7º. São atribuições do Departamento Legislativo e Administrativo, como órgão responsável pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, dentre outras, as atividades de coordenação e controle dos processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratação de serviço e aquisição de material, e ainda:

I – Expedir as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;

II – Supervisionar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os setores e serviços administrativos da Câmara;

III – Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo todas as informações e meios para execução das funções administrativas no âmbito da Câmara;

IV – Supervisionar as tarefas de apoio administrativo na área de recursos humanos da Câmara.

§ 1º. Integram o quadro de servidores do Departamento Legislativo e Administrativo os cargos comissionados de Secretário Administrativo, Assessor de Recursos Humanos, Assessor Legislativo, Assessor de Comunicação, Assistente de Plenário e Técnico Administrativo, com as atribuições constantes do anexo II.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 8º. São atribuições do Departamento Compras, Licitação e Contratos, executar as atividades de compras do Poder Legislativo Municipal, e precípuamente:

I - Promover a realização de licitação para compras e aquisições bens e serviços;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 20 de 44



- II - Elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores da Câmara Municipal;
- III - Executar os serviços de Almoxarifado, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material;
- IV - Promover medidas visando a programação de estoques e compras;
- V - Manter atualizado o controle de materiais;
- VI - Receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
- VII - formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal;
- VIII - formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações.

Parágrafo Único: Integra o quadro de servidores do Departamento Compras, Licitação e Contratos o cargo comissionado de Pregoeiro, com as atribuições constantes do anexo II.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL

Art. 9º. Ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial competem as seguintes atividades:

- I - Efetuação da contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor;
- II - Fiscalização da execução orçamentária;
- III - Execução contábil e dos atos e fatos administrativos;
- IV - Elaboração dos balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal e pelo Tribunal de Contas;
- V - Elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal;
- VI - Conferência das contas analíticas e sintéticas para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- VII - Acompanhamento da liquidação da despesa da Câmara;
- VIII - Determinação do pagamento devidamente autorizado;
- IX - Execução dos pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da Câmara Municipal;
- X - Verificação da posição contábil do saldo bancário da Câmara e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;
- XI - Execução do pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da *Laura*



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 21 de 44



rede bancária, prestando contas a Contabilidade;

XII - Manutenção do controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XIII - Emissão de parecer sobre as prestações de contas recebidas;

XIV - Efetuação a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;

XV - Levantamento de informações para a complementação de aquisições de bens e serviços;

XVI - Controle do repasse mensal de recursos para a satisfação das obrigações do Legislativo;

XVII - Pagamento das despesas, inclusive vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, e realização dos recolhimentos legais, emitindo empenhos e ordens de pagamento e promovendo liquidações e controle do saldo das dotações orçamentárias e bancário;

XVIII - colaboração com os trabalhos da comissão que cuida do envolvimento de valores orçamentários;

IXX - Elaboração do orçamento da Câmara para ser incluído na proposta do orçamento programa do Município para o exercício seguinte;

XX - Elaboração e remessa periódica de relatórios versando sobre a gestão fiscal e a execução orçamentária;

XXI - Assessoramento na análise de matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XXII - Elaboração de demonstrativos mensais, balanços e prestação de contas.

XXIII - elaboração e remessa periódica do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Maranhão.

XXIV - Execução de outras atividades correlatas.

§ 1º. Integra o quadro de servidores do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial o cargo em comissão de Diretor Contábil e Tesoureiro com as atribuições constantes do anexo II.

§ 2º. Ao Presidente caberá ordenar as despesas da Câmara Municipal, conjuntamente com o tesoureiro.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 22 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

§3º. A Câmara Municipal poderá contratar de forma direta, além do cargo previsto no parágrafo anterior, qual seja de Diretor Contábil, serviços de assessoramento técnico-contábil para auxiliar os Órgãos e as Unidades de Serviços especificadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 10º. A função principal do Controle Interno é a de ser instrumento eficaz e indispensável à boa administração, capaz de assegurar a efetivação de seus objetivos de caráter social, dentre eles:

- I** - Propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas;
- II** - Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos;
- III** - Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV** - Orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

§ 1º - Integra o quadro de servidores do Departamento de Controle Interno, o cargo de Controlador com as atribuições constantes do anexo II.

CAPÍTULO VIII

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 11. Ao Departamento de Assessoria Jurídica compete:

- I** - Examinar do ponto de vista jurídico e técnico legislativo, as matérias ou proposições submetidas ao exame do Plenário ou das Comissões;
- II** - Assessorar Comissões Temporárias e Permanentes;
- IV** - Elaborar matérias cujo conteúdo implique em conhecimento técnico-jurídico;
- V** - Assistir as Sessões da Câmara Municipal e prestar informações jurídicas ou técnico legislativas que lhe forem solicitadas;
- VI** - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- VII** - Revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- VIII** - Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IX** - Assessoramento jurídico aos Vereadores;
- X** - Redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

Atto
Laura



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 23 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

XI - Orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

XII - Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou Mesa Diretiva.

§ 1º. Integra o quadro de servidores do Departamento Jurídico o cargo em comissão de Diretor Jurídico, com as atribuições constantes do anexo II.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá contratar de forma direta, além do cargo previsto no parágrafo anterior, qual seja de Diretor Jurídico, serviços de assessoramento técnico-jurídico para auxiliar os Órgãos e as Unidades de Serviços especificadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX DOS CARGOS

Art. 12. Em face do disposto neste Projeto de Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - De provimento em comissão:

- a) - Secretário Geral;
- b) - Diretor Administrativo;
- c) - Assessor de Recursos Humanos;
- d) - Assessor Legislativo;
- e) - Assessor de Comunicação;
- f) - Assistente de Plenário;
- g) - Pregoeiro;
- h) - Tesoureiro;
- i) - Controlador;
- j) - Diretor Contábil;
- k) - Diretor Jurídico;
- l) - Técnico Administrativo.

II - De provimento efetivo:

- a) Agente administrativo;
- b) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 13. Aos servidores públicos da Câmara Municipal que exercem os cargos em comissão, poderá ser atribuída, mediante ato do Presidente da Câmara, gratificação adicional de até 100% (cem por cento) do vencimento-base percebido, desde que atendidos, de forma isolada ou conjunta, os seguintes critérios, sem o prejuízo de outros a serem regulamentados por ato do Presidente da Câmara Municipal:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 24 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Parágrafo Único: A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo dependerá do atendimento de um dos requisitos abaixo:

I - Dedicação integral no desempenho das atribuições do cargo em comissão ou função gratificada;

II - Demonstração de ações, metas ou ideias que possa, efetivamente, promover o desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal;

III - Lotação em órgão e função, que por motivo de interesse público ou de complexidade da função, justifica a concessão da gratificação.

Art. 14. Os vencimentos dos cargos comissionados e efetivos de que trata o artigo anterior e os seus respectivos graus de escolaridade são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão legislativo municipal.

Art. 16. A alteração dos valores de que trata o Anexo I desta Lei, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que o Executivo Municipal conceder reajuste, aumento ou revisão geral dos vencimentos aos servidores públicos do quadro geral, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 17. As atribuições dos cargos de provimento comissionados e efetivo de encarregados são as definidas no anexo II.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica revogada a Resolução 070/2010, de 10 de maio de 2010.

Art. 19 - Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, 14 de janeiro de 2025.

Laura Rego



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 25 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Fernando Antônio Alves Nascentes
FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Maria dos Remédios Martins da Silva
MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Laura Maria Zúque Mosage
LAURA MARIA ZUQUE MOSAGE

1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Josivan Garreto da Silva
JOSIVAN GARRETO DA SILVA

2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 26 de 44



JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para adequação do quadro de servidores a real necessidade desta Casa de Leis, bem como as atualizações legislativas quanto aos cargos. Foi sancionada no ano de 2020 a Lei nº 14.039, que trata da singularidade dos serviços de advogados e contadores, sendo assim, resta claro que é inexigível a licitação para contratação de assessoria jurídica e contábil, sendo esses cargos de confiança do Presidente da Câmara.

Autoria: Mesa da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 27 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em Comissão	Secretário-Geral	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-2	R\$ 3.000,00	01
	Secretário Administrativo	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	01
	Assessor Recursos Humanos	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	01
	Assessor Legislativo	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	05
	Assessor de Comunicação	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	01
	Assistente de Plenário	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	01
	Pregoeiro	Ensino Fundamental/ Médio + Curso de Formação	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	01
	Diretor Contábil	Ensino Superior c/ formação em; contabilidade	30 horas	CC-1	R\$ 4.000,00	01
	Controlador Interno	Ensino Superior c/ formação em; contabilidade e direito	30 horas	CC-2	R\$ 2.000,00	01
	Tesoureiro	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-2	R\$ 3.000,00	01
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS						16



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 28 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

Cargos de provimento Efetivo	Agente Administrativo	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	02
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental/ Médio	30 horas	CC-3	01 Salário mínimo vigente	01
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS						03



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 29 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFTIVOS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO-GERAL	Trata da assessoria pessoal e institucional da Presidência, atendendo pessoas, organizando audiências e agenda, viabilizando o relacionamento do Presidente com os demais Vereadores e com a população em geral, exercendo atividades articuladas com todos os órgãos da Casa. Planeja, coordena e avalia o desenvolvimento das atividades dos departamentos e da Assessoria da Casa, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal. Assessora, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas. Organiza a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros compromissos atinentes à Presidência. Elabora atos administrativos, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação; acompanha a legislação relacionada às suas atividades. Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades da área de Tecnologia da Informação. Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de manutenção e conservação patrimonial. Prover a implantação e gerir as informações relativas ao serviço de informação ao cidadão – SIC, compreendendo: disponibilizar atendimento presencial ao público; receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações; orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico da Câmara; zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; elaborar relatório mensal dos atendimentos.
ASSESSOR LEGISLATIVO	Assessorar na elaboração das proposições legislativas solicitadas pela bancada ou por Vereadores, Redigir e encaminhar a correspondência dos vereadores; Dar encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, pedidos de informação e outros; Proceder ao arquivamento e organização das proposições e demais documentos dos vereadores; Organizar de forma eletrônica as leis e atos normativos do município; Participar de comissões permanentes ou especiais, prestando assessoria e redigindo atas; Prestar assessoria às bancadas nas sessões plenárias; Auxiliar na análise, revisão e concatenação da ordem do dia, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno; Apoiar os sistemas de controle do legislativo, controlando, inclusive, a presença de vereadores no plenário e a inscrição destes para pronunciamento nas sessões plenárias; Desenvolver atividades relativas a solenidades e eventos promovidos pela Câmara; Colaborar, sempre que solicitado, com o processo de elaboração, redação e revisão de proposições, pareceres, emendas, atas e demais expedientes relativos ao funcionamento das Comissões.
DIRETOR JURÍDICO	Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, na ausência do procurador jurídico e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 30 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ASSISTENTE DE PLENARIO	Acompanhar os trabalhos das sessões, sem distinção da Câmara Municipal. Dar assistência aos vereadores quanto a elaboração de projetos de lei, resolução, requerimentos, indicações, moções e outros; assessorar os membros das comissões permanentes, orientando-os quanto aos pareceres a serem emitidos; Dar assistência a outros órgãos da administração da Câmara Municipal, quando solicitado. Assistir às Sessões Plenárias e reuniões do Legislativo. Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara. Verificar, junto à Procuradoria Jurídica, da legalidade e constitucionalidade das matérias apresentadas para feitura dos projetos de lei; Elaboração de trabalhos a serem apresentados nas missões legislativas; Registrar em livro próprio os precedentes regimentais; Assistência à Direção da Câmara, quando solicitada; Manter sigilo sobre processos e demais documentos sob sua guarda; Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação.
TESOUREIRO	Fazer abertura de contas bancárias com o Presidente, perante a quaisquer instituições bancárias; Efetuar transferências numerárias e conciliação bancária; Controlar a movimentação financeira em contas bancárias; Manter atualizados os avisos de créditos bancários; Assinar e emitir cheques conjuntamente com o Presidente, objetivando efetuar os pagamentos devidos aos credores, após o processamento contábil e determinação do Presidente; Preparar relatórios e planilhas de natureza contábil financeira, envolvendo cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação em meios eletrônicos; Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato desde que inerentes ao cargo por delegação ou solicitação.
CONTROLADOR INTERNO	Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários, Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo; Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas; Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara.
PREGOEIRO	Coordenar todo processo licitatório; Com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; Conduzir os lances; Verificar e julgar a habilitação dos participantes; Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; Indicar o vencedor da licitação; Adjudicar o objeto; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	O secretário administrativo de uma Câmara Municipal é responsável por coordenar as atividades administrativas, tais como: Coordenar a administração de pessoal e serviços operacionais, elaborar planos e programas, instituir comissões de licitação, supervisionar obras, apresentar relatórios e planos de trabalho, dirigir e orientar as unidades subordinadas, executar decisões administrativas, coordenar compras e almoxarifado, elaborar procedimentos de folha de pagamento.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	O assessor de comunicação é responsável criar um tom de voz único para as redes sociais, acompanhar eventos e coletar imagens e dados, transformar os dados e imagens em releases e encaminhá-los aos veículos de comunicação, organizar roteiros de solenidades, apoiar na elaboração de discursos, planejamento, divulgação, cerimonial e protocolo de eventos.
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	As atribuições do assessor de recursos humanos incluem controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações aos funcionários, cuidar da concessão de benefícios aos funcionários, registrar as alterações de vida funcional e titulação dos funcionários, opinar nos processos de concessão de direitos, vantagens e gratificações.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 31 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

DIRETOR CONTÁBIL	O diretor contábil da Câmara Municipal é responsável por gerir as atividades contábeis da instituição, como organizar, coordenar e promover a execução dos serviços contábeis, planejar a execução dos serviços contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, elaborar as prioridades orçamentárias, controlar o patrimônio da Câmara, receber e registrar as contribuições financeiras, Submeter ao presidente as contas e os balancetes financeiros, manter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	O técnico administrativo na Câmara Municipal tem como atribuições, elaborar, digitar e classificar documentos, redigir e digitar memorandos, ofícios e outras correspondências, organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, participar de processos administrativos, orientar e assessorar sobre leis, regulamentos e instruções, coletar dados e estatísticas, preparar tabelas, quadros e mapas, zelar pelo equipamento de escritório, arquivar processos concluídos, participar de cursos e treinamentos.

Lauro Meirelles



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Número 100 / Ano 2025

Página 32 de 44



Câmara Municipal de
MATA ROMA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, RELATIVO AO POJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Projeto de Lei Complementar N° 001, de 14 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma – MA, propõe a deliberação do plenário da Câmara acerca de uma nova estrutura administrativa, que organiza o quadro de cargos de comissão e efetivos e dá outras providências.

Após análise, as comissões permanentes de Justiça e Legislação e Orçamento e Fiscalização, conjuntamente, concluíram que o projeto em comento se encontram tecnicamente correto, tendo em vista o cumprimento das regras procedimentais estabelecidas no Regimento Interno desta Câmara, tendo também o projeto atendido os preceitos estampados na lei orgânica do município de Mata Roma – MA e outras pertinentes.

Contudo, as comissões em referencias propõem emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 14 de janeiro de 2025, para excluir do texto o item “d” (Assessor Legislativo), do artigo 12, e também excluir o termo ASSESSOR LEGISLATIVO do Anexo I, do correspondente projeto de lei.

Ante o exposto, considerando que o projeto em tela respeitou a boa técnica legislativa vigente, além disso, respeitou também todos os pressupostos regimentais, legais e constitucionais, razão pela qual manifesta as relatorias favoravelmente pela deliberação a encargo do Plenário desta augusta casa legislativa, porém com aprovação da emenda supressiva citada. É o parecer.



Mata Roma- MA, 17 de janeiro de 2025

Vanessa Wenna Lopes
VANESSA WENNA FERRERIA LOPES

Relatora da Comissão de Orçamento e Fiscalização

Maria dos Remédios Martins da Silva
MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

Relatora da Comissão de Justiça e Legislação

Josivan Garreto da Silva
JOSIVAN GARRETO DA SILVA

Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização

Cláumir Diniz Rego
CLAUMIR DINIZ REGO

Presidente da Comissão de Justiça e Legislação

Francisco dos Prazeres o. Apóstol
Francisco dos Prazeres o. Apóstol